RECURSO ESPECIAL Nº 1.707.127 - PR (2017/0284457-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
RECORRENTE	:	AUREA VIEIRA RAMOS
RECORRENTE	:	TEREZINHA LASKASKI FERREIRA
RECORRENTE	:	ROGERIO BORBA ROCHA
RECORRENTE	:	ESITA MARTINS DE OLIVEIRA DO ROSARIO
RECORRENTE	:	ONOFRE RODRIGUES
RECORRENTE	:	ROSELI APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE	:	MARLI THEREZINHA GALHART
RECORRENTE	:	ATALIBA GRACIANO
RECORRENTE	:	JERACI TEIXEIRA DE SOUZA
RECORRENTE	:	LEODONIS JOSE DA SILVA
RECORRENTE	:	ERALDO CARVALHO
RECORRENTE	:	DURVALINA DOSZANET
RECORRENTE	:	GLACI APARECIDA LOPES
RECORRENTE	:	ISRAEL RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE	:	VILZA MARIA CHAGAS
RECORRENTE	:	DURVAL PARIS DE OLIVEIRA
RECORRENTE	:	JOAO MARIA RODRIGUES
RECORRENTE	:	CATARINO ROSOLEN
RECORRENTE	:	LUIZ ANTONIO BATISTA RIBEIRO
RECORRENTE	:	EVANDRO LUIZ DOSZANET
RECORRENTE	:	ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	:	EUGENIO BORA
ADVOGADOS	:	MANOEL ANTONIO BRUNO NETO - SC004104
		LUIZ ARMANDO CAMISÃO - SC002498
		JEAN CÉSAR XAVIER - PR054774
		ERNANI JOSÉ DE CASTRO GAMBORGI E OUTRO(S) - PR041220
RECORRIDO	:	FEDERAL DE SEGUROS S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADOS	:	ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA E OUTRO(S) - PE016983
		DARIO BORGES DE LIZ NETO - PR031148
		JOSEMAR LAURIANO PEREIRA - RJ132101
		MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA - PE023748

DECISÃO

Trata-se agravo em recurso especial interposto por AUREA VIEIRA RAMOS e OUTROS, contra acórdão proferido pela Corte Estadual que, em sede de apelação cível, afastou a competência da Justiça Federal, ante a desnecessidade de participação da Caixa Econômica Federal no feito.

É o relatório.

Decido.

1. Como é sabido, o Supremo Tribunal Federal, concluiu pela existência da repercussão geral da matéria constitucional versada no **Recurso Extraordinário**

827.996/PR, no que diz respeito se há interesse jurídico da Caixa Econômica Federal (CEF) para ingressar como parte nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação.

O reconhecimento de repercussão geral, à tese apresentada no mencionado recurso, orienta o sobrestamento destes feitos, bem como instila a incidência do preceituado nos arts. 1.036 e 1.037, II, do CPC/2015, face ao possível juízo de retratação pela instância de origem.

2. Ante o exposto, determino a restituição dos autos à origem, devendo ser realizada a devida baixa nesta Corte Superior, até o julgamento definitivo do **Recurso Extraordinário n.º 827.996/PR** e eventual retratação prevista na sistemática dos arts. 1.040, II e 1.041, ambos do Código de Processo Civil de 2015.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 17 de junho de 2019.

MINISTRO **MARCO BUZZI**
Relator